



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 93.04.46826-4-RS

RELATOR : JUIZ GILSON DIPP
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
APELADO : SESSAR CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : EDOLAR OSVALDO BOHNENBERGER

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO.

Conquanto sujeito à prescrição trintenária o crédito exequendo, a execução fiscal, decorrido o prazo anual do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, deve ter seus autos arquivados para eventual prosseguimento nas hipóteses do § 3º.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal à unanimidade, dar provimento à apelação nos termos do relatório e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 13 de agosto de 1996


JUIZ GILSON DIPP
RELATOR

PUBLICAÇÃO COM EFEITO

ACÓRDÃO PUBLICADO

RELAÇÃO

16 OUT 1996



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 93.04.46826-4-RS
RELATOR : JUIZ GILSON DIPP
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
APELADO : SESSAR CONSTRUÇÕES LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de execução fiscal.

Ante a inércia do exeqüente e o transcurso do prazo previsto no art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, o juiz extinguiu o processo (fl. 52).

O exeqüente apelou (fls. 55/57).

Subiram os autos.

É o relatório.


Juiz Gilson Dipp
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 93.04.46826-4-RS
RELATOR : JUIZ GILSON DIPP
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
APELADO : SESSAR CONSTRUÇÕES LTDA.

V O T O

Conquanto sujeito à prescrição trintenária o crédito exequendo, a execução fiscal, uma vez decorrido o prazo anual do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, deve ter seus autos arquivados para eventual prosseguimento, se realizada a previsão do § 3º do mesmo artigo.

Por conseguinte, foi prematura a extinção do feito.

Em face do exposto, dou provimento à apelação para anular a sentença e determinar que se prossiga nos trâmites do processo executório.

Custas "ex lege".

É o meu voto.


Juiz Gilson Dipp
Relator